SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001028/2025-21
Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais
Assunto: Contratação de assessoramento jurídico externo e independente para a CEF 2025
Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CEF Nº 5/2025

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF)** na sua 1ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2025, após análise do assunto em epígrafe, passou-se a deliberar:

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no art. 77 do Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), no exercício de suas competências estabelecidas pelo art. 19 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), para as eleições no âmbito do Confea e dos Creas, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 19, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 19, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019), que estabelece que a CEF deve requisitar ao Confea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

Considerando que no exercício de 2025 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados da Bahia (Agronomia); Tocantins (Industrial); Ceará (Civil); Paraná (Elétrica); Rio Grande do Sul (Elétrica), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, em Calendário Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do Confea, para mandato no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028;

Considerando que foi identificado um volume atípico de judicialização de demandas referentes às eleições nos últimos dois ciclos das eleições gerais;

Considerando que os questionamentos judiciais, em grande parte, decorrem de impropriedades identificadas no Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019);

Considerando que a contratação de assessoria jurídica externa e independente garante a isonomia entre os candidatos e afasta qualquer alegação de parcialidade na atuação do jurídico próprio;

Considerando que, nos ciclos eleitorais, em que se contratou assessoria jurídica externa, a

judicialização das eleições foi substancialmente menor, entregando maior segurança jurídica ao processo eleitoral;

Considerando que é dever da Comissão Eleitoral Federal (CEF) na condução do processo eleitoral zelar pelo cumprimento das normas eleitorais vigentes, incluindo a legislação ordinária, a Constituição Federal;

Considerando que o serviço de assessoria jurídica ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea, pode ser otimizado com o auxílio de assessorias externas;

DELIBEROU:

Propor à Presidência do Confea a contratação de escritório de advocacia externa e independente, para assessoria jurídica do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2025.

Brasília-DF**,** 07 de fevereiro de 2025**.**

Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho**, **Conselheiro Federal**, em 07/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, **Coordenador(a)**, em 07/02/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1141835** e o código CRC **E6A9E88F**.

Referência: Processo nº CF-00.001028/2025-21 SEI nº 1141835